



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br  
CNPJ 01.612.528/0001-84  
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

### LEI N° .....215/2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br  
CNPJ 01.612.528/0001-84  
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

§ 2º Compete a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 24 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - Seis representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
- III - Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
- IV - Seis representantes das Associações de Pais e Professores;
- V - Dois representantes da Igreja Católica Apostólica Romana;
- VI - Dois representantes da Rede Estadual de Ensino;
- VII - Dois representantes do Clube de Mães Mirassol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - SC, em 11 de maio de 2001.

  
JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal

  
CLAUDIR ROQUE MOCELLIN  
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que esta Lei foi publicada  
nesta data e na forma da Lei.  
Bandeirante - SC, 11 de maio de 2001.

  
NIVIANE RECKIEGEL  
Auxiliar Administrativa